



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

[www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	4
Portarias de RH .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5
Atas de registro de preço .....	5
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	6
Edital .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

#### **Prefeitura Municipal de Marau**

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 5998, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

*Autoriza o Poder Executivo conceder incentivos a Empresas Marauenses, através do Programa Empreender e Crescer.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, mediante repasse de recursos financeiros, a seguintes empresas Marauenses:

Empresa	CNPJ	Valor Autorizado	Forma de Liberação
SICHELERO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	39.878.979/0001-30	24.000,00	em doze Parcelas R\$ 2.000,00
THT TELAS E ARTEFATOS LTDA	36.704.961/0001-24	18.000,00	em doze Parcelas R\$ 1.500,00
RODRIGO ALLEBRAND GOTZ ELETRONICA	29.800.930/0001-39	24.000,00	em doze Parcelas R\$ 2.000,00
BOLINOX MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	34.591.929/0001-54	14.400,00	em doze Parcelas R\$ 1.200,00
MARAFON E MARAFON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	12.006.704/0001-50	24.000,00	em doze Parcelas R\$ 2.000,00
BRAVOTEC SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	43.477.555/0001-31	24.000,00	em doze Parcelas R\$ 2.000,00

CLASSE A MONTAGENS ESPECIAIS E MANUTENÇÃO	41.645.411/0001-11	24.000,00	em doze Parcelas R\$ 2.000,00
RICHELLI ANGELO ALBINO BORGES	40.502.352/0001-60	10.800,00	em doze Parcelas R\$ 900,00

Parágrafo único. Os incentivos serão concedidos, mensalmente, conforme descritos no art. 1º, e tem como objetivo o pagamento de aluguel de espaço físico destinado ao desenvolvimento da atividade empresarial, nos termos da alínea "d", do art. 8º, da Lei Municipal nº. 4.481/09, e conforme Planos de Negócios apresentados pelas empresas.

Art. 2º Caso alguma empresa não cumpra com os compromissos assumidos ou aja em desacordo com o Plano de Negócio, a mesma deverá restituir os benefícios recebidos.

Art. 3º As empresas prestarão contas ao Executivo dos benefícios recebidos, comprovando sua aplicação de acordo com os Planos de Negócios, bem como apresentarão relatórios contendo os objetivos propostos e alcançados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - 2266101222066 - Apoio a ampliação e instalação de novas indústrias (Empreender e Crescer) - 3.3.50.41 - Contribuições - 347.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**  
aos nove dias do mês de setembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE  
**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**  
Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 5999, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Altera a Lei Municipal 5.435 de 04 de abril de 2018 que dispõe sobre a gratificação de serviço, devida ao servidor efetivo responsável por coordenar o almoxarifado do Poder Legislativo Municipal.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 5.435 de 04 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 3 de 19

**Art. 2º** A Gratificação de Serviço será paga mensalmente, no valor de R\$ 1.122,41 (um mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), aos servidores designados por Portaria, encargo adicional à competência de seu cargo, conforme seus conhecimentos, suas habilidades e suas atitudes.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

aos nove dias do mês de setembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

.....  
**LEI Nº 6000, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação de Pais e Amigos da Brigada Mirim – APABRIM*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$109.148,44 (cento e nove mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a Associação de Pais e Amigos da Brigada Mirim – APABRIM, tendo por objeto o atendimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica, também, autorizado a ceder estagiários/servidores para atuar junto a entidade.

**Art. 2º** O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, após a assinatura do Termo de Parceria, conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.,

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – 0824400052075 – Manutenção de convênios com entidades sócio assistenciais – 33504399 – subvenções sociais - 446.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

.....  
**LEI Nº 6001, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Institui o Dia Municipal de Incentivo à Leitura no Município de Marau.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Marau, o dia 29 de outubro como Dia Municipal de Incentivo à Leitura, com o propósito de promover e incentivar o hábito da leitura e da informação na comunidade marauense.

**Art. 2º.** O poder público poderá realizar simpósios, concursos, debates e outras iniciativas oficiais voltadas à promoção do hábito da leitura na sociedade civil.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

.....  
**LEI Nº 6002, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Institui o Dia do Escritor Local no Município de Marau.*

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 23 de abril como o “Dia do Escritor Local”, como forma de incentivo e homenagem aos escritores do município de Marau.

**Art. 2º.** A data de que trata o artigo 1º passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município, bem como no Calendário Escolar da Rede Pública Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Durante a semana em que a data estiver inserida, as escolas da rede pública municipal de educação, bem como os demais órgãos da administração municipal, poderão desenvolver atividades de incentivo e fomento à leitura e produção literária local, através da presença dos escritores marauenses, com no mínimo uma obra publicada, para divulgação de seu trabalho.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 4 de 19

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos nove dias do mês de setembro do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**

Prefeito de Marau

**FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO**

Secretário Municipal de Administração

#### Atos de Pessoal

#### Portarias de RH

### PORTARIA N.º 512, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 -

**RH.**

*CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE  
E PRORROGAÇÃO.*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER**, Licença Maternidade a partir de 03/09/2022 (120 dias) e Prorrogação (60 dias) conforme a Lei 4.676/2011 para a atendente de creche, **Talita Oliveira de Melo**, matrícula funcional nº 56243, lotada na EMEI Monteiro Lobato.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 03/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 513, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 -

**RH.**

*CESSA DESDOBRAMENTO DE  
HORÁRIO*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CESSAR** o desdobramento de horário 20h/s, da professora **Uly Benicia Vedoy de Mello**, matrícula funcional nº 41513, a contar de 08/09/2022.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 08/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

**Iura Kurtz**

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 514, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 -

**RH.**

*CONCEDE ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CONCEDER** Adicional de Insalubridade 40% para o ocupante do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, **Luis Nunes**, matrícula funcional nº 2801 a contar de 04/08/2022:

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 04/08/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 515, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 -

**RH.**

*CESSA DESDOBRAMENTO DE  
HORÁRIO*

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**1. CESSAR** o desdobramento de horário 20h/s, da professora **Marli Beatriz Fernandes**, matrícula funcional nº 14117, a contar de 05/09/2022.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 05/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

**Iura Kurtz**

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### PORTARIA N.º 516, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 -

**RH.**

*REMANEJA SERVIDOR*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 5 de 19

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**1. REMANEJAR**, a professora **Ines Meneguzzi**, matrícula funcional nº 11797 para a Secretaria Municipal de Educação - Lazer e Convivência a contar de 01/01/2022.

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/01/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### **PORTARIA N.º 517, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022 - RH.**

#### **CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**1. CONCEDER** Adicional de Insalubridade 20% para o ocupante do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, **Miguel Antonio Gonçalves**, matrícula funcional nº 53694 a contar de 01/09/2022:

**2.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 01/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 09 dias do mês de setembro de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

### **Licitações e Contratos**

#### **Aviso de Licitação**

#### **PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 103/2022**

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 26 de setembro de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Global Por Lote", e no dia **27 de setembro de 2022 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a

**sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Aquisição de mobiliário escolar sob medida para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Elpídio Fialho**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 05 de setembro de 2022. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

#### **PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 104/2022 REGISTRO DE PREÇOS 62/2022**

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 27 de setembro de 2022**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço por Item", e no dia **28 de setembro de 2022 às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Aquisição de materiais hidráulicos para manutenção das atividades das Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br), onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 05 de setembro de 2022. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

#### **Atas de registro de preço**

CONTRATANTE/ CNPJ: **MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24** CONTRATADO **KALBRINK MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA** CNPJ: 05.760.614/0001-95 **Valor R\$ 73.950,00** **LARISSA HAUPENTHAL KERBER LTDA** CNPJ: 46.792.013/0001-41 **Valor R\$ 86.150,00** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 53** Pregão Presencial por Videoconferência nº 90/2022. *Aquisição de equipamentos de sonorização para as EMEIs e EMEFs do Município de Marau.* **VALOR TOTAL R\$ 160.100,00**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 6 de 19

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 283/2022

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de ARQUITETO – 40h, por prazo determinado, junto à Secretaria de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na **LEI Nº 5.984 de 15 de agosto de 2022**.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores municipais, designada através da Portaria nº 130 de 09 de setembro de 2022.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art.37, “caput”, da Constituição Federal.
- 1.3. O presente Edital e demais atos e decisões inerentes ao processo seletivo simplificado serão publicados integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário oficial do Município com extrato publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau ([www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br)).
- 1.4. Os prazos definidos neste edital observarão o disposto no anexo I.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência de 12 meses, contados à partir da data de homologação e destina-se a contratação emergencial de Arquiteto, visando atender necessidade eventuais da Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, decorrentes de afastamentos de servidores e/ou empregados em face de licença saúde, licença gestante, auxílio doença e férias, bem como para suprir temporariamente desligamentos definitivos de pessoal da categoria, e demandas excedentes de trabalho.
- 1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos, mediante avaliação de títulos e tempo de experiência profissional dos candidatos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.
- 1.7. A ordem de classificação será determinada pelo maior número de pontos obtidos nos títulos apresentados e no tempo de experiência.
- 1.8. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 7 de 19



### 2. ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

**2.1.** A função temporária de que trata o Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes nas Leis Municipais nº 1.402/1990, 4.130/2007 e alterações, conforme seguem:

**Cargo:** ARQUITETO

**Padrão:** IX

**Descrição Sintética:** Compreende os cargos que se destinam a analisar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução.

**Atribuições Típicas:** Realizar estudos urbanísticos e formular recomendações, objetivando orientar o desenvolvimento do Município, elaborar projetos urbanísticos, paisagísticos e arquitetônicos; orientar e fiscalizar a execução de projetos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; analisar projetos de obras particulares, de loteamento, desmembramento e remembramento de terrenos; realizar estudos e elaborar projetos, objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; participar das discussões e elaborar propostas para o orçamento plurianual; exarar pareceres em questões afetas à sua área de atuação e de sua competência; analisar requerimentos e outros expedientes enviados pela Câmara de Vereadores, manifestando-se, quando for o caso ou quando solicitado a fazê-lo; elaborar o traçado das diretrizes viárias; elaborar estudos com vistas a implantação e viabilidade do sistema viário; manter atualizado o mapeamento do sistema viário; participar na elaboração do Plano Diretor do Município; participar no desenvolvimento de projetos com equipes multidisciplinares; propor e participar na definição de normas de funcionamento e organização do setor de desenho, arquivo de projetos e mapoteca; empreender ações no sentido de realizar o levantamento.

**Condições de Trabalho:**

a) Outras: o exercício do cargo, poderá determinar a realização de viagens e serviços externos.

**Requisitos:**

- a) Escolaridade: ensino superior completo na área de atuação (Arquitetura e Urbanismo);
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente;

**2.2.** A carga horária prevista para o cargo será de 40 horas semanais.

**2.3.** O vencimento para os cargos corresponderá ao previsto na Lei Municipal nº 4.130/2007 e Lei Municipal nº 5.984/2022.

**2.4.** Além do vencimento, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3.

**2.5.** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos na legislação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 8 de 19



**2.6.** Aplica-se aos contratados os deveres e proibições previstos aos demais servidores estatutários, nos termos do Regime Jurídico Único – Lei 1.402/90, sujeitando qualquer infração à rescisão do contrato de trabalho.

**2.7.** Caso o contratado não apresente o perfil necessário para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, após prévia comprovação da deficiência e oportunizada a manifestação do contratado.

### **3. DAS INSCRIÇÕES.**

**3.1.** As inscrições deverão ser efetuadas no Setor de Protocolos do DEPLAN, da Prefeitura Municipal de Marau, sito na Av. Barão do Rio Branco n.709, centro, nesta cidade de Marau, no **período de 12 a 16 de setembro de 2022, no horário de 08h às 11h e das 13h às 16h**, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio obrigatório e legível, constante do anexo II deste Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários à inscrição.

**3.2.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo e horário.

**3.3.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital.

**3.4.** As inscrições serão gratuitas.

**3.5.** Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

**3.6.** Os candidatos serão responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

**3.7.** Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile”, em caráter condicional ou fora do prazo e horário.

### **4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO.**

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

**4.1.** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital;
- c) Diploma de superior completo na área de atuação (Arquiteto);
- d) Carteira de inscrição em órgão de classe para o exercício legal da profissão (CAU-RS).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 9 de 19



4.2. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados conforme os originais no ato da inscrição, por Servidor Municipal.

### 5. - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

5.1. Encerrado o prazo fixado no item 3.1, a Comissão publicará, no prazo conforme anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

5.2. Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo conforme anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.

5.3. No prazo conforme anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada no prazo conforme anexo I, a partir da data da Reconsideração.

5.5. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do DEPLAN até as 16 horas do dia do prazo determinado no edital.

5.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.

5.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.

5.8. Não haverá recurso de reconsideração.

### 6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS.

6.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moles do anexo II do presente Edital.

6.2. Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 1500 pontos.

6.3. A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.4. Consideração dos títulos:

6.4.1 Os títulos de pós graduação, mestrado ou doutorado, serão considerados independentes da data de expedição, com pontuação em conformidade com a TABELA 01, do item 6.5.

6.4.2 A experiência profissional será pontuada conforme a TABELA 02 do item 6.6 desse edital.

6.5 A comprovação em elaboração de projetos com responsabilidade técnica em edificações qualificadas como Escolas, EMEIS, UBS serão pontuados conforme Tabela 02 do item 6.6 desse edital, observando 01 projeto por ano como mínimo para pontuar e data a partir de 01/01/2019.

6.6. A classificação dos candidatos será realizada através de pontuação dos títulos apresentados e acrescidos dos pontos obtidos através da experiência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 10 de 19



TABELA 01

TÍTULOS – correlatos à função	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de Especialização (Pós Graduação/Mestrado/ Doutorado)	50	50

TABELA 02

Experiência profissional na área	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR ANO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional em anos trabalhados na iniciativa privada, na atividade afim da função do período de 01/01/2019 até a data de publicação deste edital.	24 pontos por ano trabalhado (02 pontos por mês completos)	88
Experiência profissional em anos trabalhados no setor público, na atividade afim da função do período de 01/01/2017 até a data de publicação deste edital.	48 pontos por ano trabalhado (04 pontos por mês completos)	176
Experiência profissional na iniciativa pública e comprovados na atuação em elaboração de NOVOS projetos arquitetônicos e AMPLIAÇÃO de Escolas Municipais (EMEIS, EMEFS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS), do período de 01/01/2019 até a data de publicação deste edital.	40 pontos por projeto com emissão de RRT correspondente	320
Experiência profissional na iniciativa pública e comprovados com a elaboração de projetos arquitetônicos de REFORMAS E OU NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS de Escolas Municipais, EMEIS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), do período de 01/01/2019 até a data de publicação deste edital.	20 pontos por projeto com emissão de RRT correspondente	300

**6.7.** Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL.

**6.8.** Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 11 de 19



**6.9.** Não serão considerados os documentos para títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.

**6.10.** Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino à Distância), quando reconhecidos pelo MEC.

**6.11.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo.

**6.12.** Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues documentos originais, os quais serão apresentados apenas para autenticidade da cópia na conferência de títulos quando da entrega da inscrição;

**6.13.** Nos documentos apresentados para prova dos títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso, carga horária com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença e a data da realização da atividade. A não observação destes critérios ANULARÁ a pontuação do documento apresentado.

**6.14.** A experiência profissional não poderá ser pontuada em duplicidade ou para mais de uma das alternativas previstas na tabela do item 6.6.

**6.15.** Serão computados pontos **apenas** para os títulos que estiverem relacionados à área correlata à função. Considera-se como correlata à função a área de Arquitetura.

**6.16.** A comprovação da experiência profissional relacionada à função deverá ser apresentada através de:

a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas e com apresentação de RRTs a proporção de 01 projeto por ano.

b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou, na inexistência destes, pelo responsável pela contratação, quando se tratar de experiência em área pública;

c) Profissional autônomo poderá comprovar através de alvará de licença e localização expedido pelo município do estabelecimento, acompanhado de certidão de tempo de inscrição e de comprovante de apresentação das RRTs de cada ano que conste elaboração de projeto arquitetônico e ou reforma com RRT emitida e a correspondente aprovação deste projeto no ente municipal;

d) Profissionais sócios de empresas com atividade correlata a função, comprovarão através da apresentação do contrato social, acompanhado da apresentação das RRTs em seu nome, a razão de no mínimo 01 obra (edificação) por ano;

e) Para comprovação da elaboração de projetos urbanísticos de escolas, EMELs, EMEFs e UBS, deverá apresentar Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público que demonstre que o candidato atuava em desenvolvimento de projetos arquitetônicos de novas e ou ampliações de escolas e UBS, reformas de prédios existentes, fiscalização de obras públicas desta categoria, com apresentação da respectiva RRT da obra.

**6.17.** Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 12 de 19



- 6.18.** Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- 6.19.** Não serão computados períodos de trabalho concomitante entre as funções descritas no item 6.16, computando-se apenas um período.
- 6.20.** A experiência na área solicitada será computada como 24 pontos por ano trabalhado para iniciativa privada e 48 pontos, por ano, para trabalho em prol do setor público, atribuindo-se, respectivamente, o valor de 02 pontos por mês trabalhado à iniciativa privada; e 04 por mês laborado em prol do serviço público. Meses incompletos, com menos de 30 dias trabalhados, não serão computados. Deverá o candidato comprovar a atuação com projetos mínimos e expedição de RRT correspondente de acordo com o item 6.16.
- 6.21.** Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados.
- 6.22.** Será obrigatório o preenchimento da ficha anexa, contendo a experiência profissional em meses trabalhados, e com projetos desenvolvidos, aprovados e validados com a emissão de RRT, como condição para validação da inscrição no processo seletivo.
- 6.23.** O total de pontos será calculado mediante o somatório da avaliação dos currículos entregues, mais o somatório da experiência profissional comprovada.
- 6.24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

### 7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 7.1.** O Município publicará a pontuação dos candidatos inscritos, conforme cronograma anexo I.

### 8. PRAZO PARA RECURSOS

- 8.1.** O candidato poderá interpor recurso em relação à classificação preliminar, no prazo conforme anexo I, contados da publicação, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da classificação.
- 8.2.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos do DEPLAN da Prefeitura Municipal de Marau – RS, até as 16 horas do dia do prazo determinado no edital.
- 8.2.1** No prazo conforme anexo I, a Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o mesmo, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 8.3.** A Comissão terá o prazo conforme anexo I para Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.
- 8.4.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 8.5.** Não serão aceitos recursos enviados por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 8.6.** Não haverá recurso de reconsideração.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 13 de 19



### 9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos atribuídos a dois ou mais candidatos, terá preferência, na ordem classificatória, conforme o Decreto 5.384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato que:

- a) Possuir idade igual ou superior aos 60 anos, completados até o último dia da inscrição no processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003,
- b) Maior Idade;
- c) Sorteio público.

### 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

**10.1.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

**10.2.** Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**10.3.** O Município publicará a classificação final dos inscritos, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

### 11. CONDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.

**11.2** A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.

**11.3** Não comparecendo o candidato convocado no prazo fixado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, será realizada a convocação o candidato seguinte na ordem de classificação.

**11.4** O candidato que, quando convocado, desistir da vaga, será excluído da lista de classificação.

**11.5.** A contratação emergencial para o cargo previsto no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.

**11.6.** O candidato, quando convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação conforme Lei Municipal nº 4.130/07, comprovando:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, cujo processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Possuir 18 (dezoito) anos completos até a data da contratação;
- c) Possuir escolaridade correspondente ao cargo, inscrição no órgão competente e ausência de débitos para com o órgão competente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 14 de 19



- d) Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- g) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

**11.7.** Para efetivação da contratação deverá ser comprovado que o candidato se encontra apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, declarado mediante termo de compromisso, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho, atestado mediante laudo médico;

**11.8.** A contratação do profissional fica condicionada à comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1.** A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento do presente edital por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação aplicável.

**12.2.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.

**12.3.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.4.** A inscrição e classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação, ficando, a concretização desse ato, condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.

**12.5.** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**12.6.** Respeitando a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.7.** A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à sua eliminação, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes, desde a inscrição.

**12.8.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria de nº 130 de 09 de setembro de 2022.

Marau, 09 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**IURA KURTZ**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 15 de 19



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL DE SELEÇÃO Nº 283/2022

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, visando a contratação de pessoal para desempenhar as funções de ARQUITETO – 40h, por prazo determinado, junto à Secretaria de Planejamento, Captação e Meio Ambiente, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital e na **LEI Nº 5.984 de 15 de agosto de 2022.**

#### ANEXO I CRONOGRAMA

Descrição	Data
Inscrições	12 a 16 de setembro de 2022
Relação Preliminar De Inscritos	19 de setembro de 2022
Recurso das Inscrições	21 de setembro de 2022
Manifestação da Comissão na Reconsideração	22 de setembro de 2022
Julgamento do Recurso pela Comissão	23 de setembro de 2022
Publicação da Relação Final de Inscritos	23 de setembro de 2022
Publicação do Resultado Preliminar	26 de setembro de 2022
Recurso do Resultado Preliminar	27 de setembro de 2022
Manifestação da Comissão na Reconsideração Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	28 de setembro de 2022
Publicação da Classificação Final dos candidatos	29 de setembro de 2022



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 16 de 19



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 283/2022

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO – ARQUITETO – 40h

#### ANEXO II

#### FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E LEGÍVEL

Candidato à contratação temporária para o cargo de Arquiteto – 40 horas

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PÓS GRADUAÇÃO/MESTRADO		
CURSO/ÁREA _____		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____		
ANO DE CONCLUSÃO _____		
PÓS GRADUAÇÃO/MESTRADO		
CURSO/ÁREA _____		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____		
ANO DE CONCLUSÃO _____		
EXPERIENCIA PROFISSIONAL	PERÍODO (dia/mês/ano ou projeto)	FORMA DE COMPROVAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 17 de 19



	TOTAL	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 18 de 19



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL Nº 284/2022

**IURA KURTZ** Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

- 1. CONVOCAR**, o candidato abaixo relacionado, para ocupar, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 265/2021** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados para o cargo de **Atendente de Creche**.

#### ATENDENTE DE CRECHE

Classificação	Nome	Data Nasc.
171	Silvane Fatima Volpatto	26/01/1964

- 2.** Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,**  
Aos 09 dias do mês de setembro de 2022.

**IURA KURTZ**  
Prefeito Municipal de Marau



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1190

Página 19 de 19



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

#### EDITAL Nº282/2022

**IURA KURTZ** Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

1. **CONVOCAR**, os candidatos abaixo relacionados, para ocupar a funções descritas neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 024/2022**, que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa o resultado para o cargo de **Motorista**.

MOTORISTA	NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Azemir De Bona	27/05/1959	6º

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02 (dois) dias.

**Aos 09 dias do mês de setembro de 2022.**

**IURA KURTZ**

Prefeito Municipal de Marau.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE